PROCESSO Nº: 0000893-35.2009.4.05.8201 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e outro

EXECUTADO: MARISETE LUCENA DE PONTES **ADVOGADO:** Lucelia Dias Medeiros De Azevedo

ADVOGADO: Joao Barboza Meira Junior **ADVOGADO:** Barbara Naynnar Sousa Lins **EXECUTADO:** GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Hallysson Lima Mendes

ADVOGADO: Lucelia Dias Medeiros De Azevedo **EXECUTADO:** MARIA EDIANA SOARES NUNES **ADVOGADO:** Lucelia Dias Medeiros De Azevedo

ADVOGADO: Joao Barboza Meira Junior **ADVOGADO:** Barbara Naynnar Sousa Lins

EXECUTADO: MARINEIDE SANTOS DE MELO **ADVOGADO:** Lucelia Dias Medeiros De Azevedo

ADVOGADO: Joao Barboza Meira Junior **ADVOGADO:** Barbara Naynnar Sousa Lins

4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Cuidam-se os autos de cumprimento de sentença em face de GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA e outros, objetivando o pagamento da obrigação de pagar.

Não foi obtido êxito na alienação do bem imóvel de propriedade do executado GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA (id. 12524053), conforme Ata Negativa de Leilão (id. 12682360), sendo necessário rever a utilidade de continuar-se a repetir tal ato, uma vez que há outros meios para a alienação.

No caso, verifica-se que a alienação por iniciativa particular já se encontra regulamentada no âmbito desta subseção judiciária, por meio da Portaria 05/2022, havendo corretores credenciados perante o juízo para realização da venda, sendo possível uma adesão, por parte deste juízo, ao referido ato normativo.

Assim, determino a realização de venda direta por meio de corretor, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Fixo o prazo de 12 meses para a realização da venda.

A alienação será feita pela melhor oferta, sendo que o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o

próprio bem.

Nomeio como corretor/leiloeiro MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, credenciado perante esta subseção judiciária, cumprindo-lhe realizar também a divulgação da venda por meio eletrônico, no intuito de expandir a divulgação e a acessibilidade dos possíveis compradores.

Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do corretor/leiloeiro, a ser paga pelo adquirente do bem.

Intimem-se.

Campina Grande/PB, data da validação no sistema.

Vinícius Costa Vidor Juiz Federal da 4ª Vara/SJPB

Processo: 0000893-35.2009.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/01/2024 18:57:52

Identificador: 4058201.12866174

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

